


 FINANCIADORA DE ESTUDOS E
 PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
 CONTRATUAL CÓDIGO N.º

20151002800

 CONTRATO ENTRE A Financiadora de Estudos e
 Projetos - Finep E Prestcon Prestação de Serviços
 Contagem Eireli - ME

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Prestcon Prestação de Serviços Contagem Eireli - ME**, com sede em Contagem, MG, na Avenida Londres, nº 27, loja 101, Bairro Eldorado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.192.004/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.439 do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº08/2015 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços continuados de atividades de Repcionista, de Mensageiro (interno e externo), de Telefonista e de Encarregado para as unidades da Finep no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº _08/2015 e à Proposta de Preços de 01º de Abril de 2015 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a Finep realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 780.924,48 (setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme disposto abaixo:

Posto	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Meses	Valor total anual
Mensageiro	07	R\$ 2.882,09	R\$ 20.174,63	12	R\$ 242.095,56

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
 Ventura Corporate Towers
 Av. República do Chile, 330
 Torre Oeste – Centro
 10º - 12º e 15º - 17º andares
 20031-170 - Rio de Janeiro RJ
 t. (21) 2555 0330

São Paulo
 JK Financial Center
 Av. Presidente Juscelino
 Kubitschek, 510
 9º andar Itaim Bibi
 04543 000 São Paulo SP
 t. (11) 3847 0300

Brasília
 SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
 Sala 1102
 Centro Empresarial Liberty Mall
 70712 903 Brasília DF
 t. (61) 3035 7408

SAC
 t. (21) 2555 0555
 sac@finep.gov.br
Ovidoria
 t. (21) 2557 2414
 ovidoria@finep.gov.br

1





Repcionista	11	R\$ 3.158,84	R\$ 34.747,24	12	R\$ 416.966,88
Telefonista	02	R\$ 3.165,21	R\$ 6.330,42	12	R\$ 75.965,04
Encarregado	01	R\$ 3.824,75	R\$ 3.824,75	12	R\$ 45.897,00
Valor total estimado			R\$ 65.077,04		R\$ 780.924,48

Posto	Sindicato	Data-base
Mensageiro	SIND EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO DE JANEIRO	01/03/2014
Repcionista	SIND EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO DE JANEIRO	01/03/2014
Telefonista	SIND EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO DE JANEIRO	01/03/2014
Encarregado	SIND EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO DE JANEIRO	01/03/2014

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Rio de Janeiro, CNPJ 33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC

t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a Finep providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da Finep.

3.4.1 - A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 103.313-1, Banco do Brasil (001), agência 0750-1, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a Finep deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente à da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

3.7 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.7.1 - Não sendo regularizada a situação da **Contratada** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.8 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.9 - A **CONTRATADA** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.10 - A **CONTRATADA** deverá autorizar a **Finep**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.11 - A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35,

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste - Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão _08/2015, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a Finep;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da Finep, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

www.finep.gov.br

5

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t: (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t: (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t: (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na Finep, imediatamente após o seu desligamento:
 - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Finep;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da Finep, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da Finep, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 – São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a Finep, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- b) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Finep em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da Finep de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da Finep indicado na alínea "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À Finep fica desde já assegurado o direito de:

- solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC

t. (21) 2555 0555

sac@finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414

ouvidoria@finep.gov.br



- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Finep em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a Finep de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Finep, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – Anexo V, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a Finep a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da Finep, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A Finep poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

www.finep.gov.br

8

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º, 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
99 andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC

t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





11.1. O atraso ou a abstenção pela Finep, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 39.046,22 (trinta e nove mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.1.3. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
 - b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada



por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

12.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

www.finep.gov.br

10

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 - São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 - Brasília - DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvideira
t. (21) 2557 2414
ouvideira@finep.gov.br





13.1.1 Os preços dos insumos e auxílio alimentação serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

13.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3 PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.3.1. A partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, correrá a prescrição do direito à repactuação.

13.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado a nova lei estadual ou celebrado novo acordo coletivo que define os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definem pisos salariais diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional que define os salários da categoria profissional abrangida neste contrato.

13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

01.10.110.10.10.1 - os processos praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.10.2 particularidades do contrato em vigência:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste - Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
(21) 5555-6220

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º Andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



SECRETARIA DE TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA CIÉNCIA,
TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO



a) Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades de Repcionista, de Mensageiro (interno e externo), de Telefonista e de Encarregado para as unidades da Finep no Rio de Janeiro.

Prestcon Prestação de Serviços Contagem Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 13.192.004/0001-60, com sede em Contagem, MG, na Avenida Londres, nº 27, loja 101, Bairro Eldorado, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Jesús Vinícius Ribeiro, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24932216 SSPTSP e do CPF/MF nº 162.981.158-03, para fins do disposto no Edital, AUTORIZA a Finep – Financiadora de Estudos e Projetos a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Contagem, 27 de Abril de 2015.

(Local)

Jesús
(assinatura do representante legal)

Atesta que o representante legal

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

14





COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO N° 4.562/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa N° 1, de 20 de Junho de 2006 torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Processo nº: 01200.000982/2008-10

Requerente: Fermentec - Tecnologias em Açúcar e Álcool Ltda.

CQB: 262/08

Protocolo: 22409/15

Elementar. A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 27 de fevereiro de 2015, nomeando Mário Lúcio Lopes (Presidente), Sílvia Cristina de Lima, Eduardo Poggi Borges, Henrique Berbert de Amorim Neto, Tânia Bianchini Antonio, Vanessa Moreira Costa Diana, Crisâ Serra e Marcel Salmeron Lorenzi para comporem a CIBio local. O Presidente da CTNBio avaliará se essa alteração garante a manutenção da biossegurança na instituição.

Este extrato prévio não exime o requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 610018/2010-8. ESPÉCIE: Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERJ, CNPJ 06.091.808/0001-08 e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ 08.274.821/0001-28. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV nº 743280/2010, Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa - PRONEM, até 26/04/2016.

VIGÊNCIA: 08/12/2010 a 26/04/2016

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2015

ASSINA: Pelo CNPq - Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente.

RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Doutorado Sanduiche - SWE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/8274192674830607>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2500522204018883>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Estágio Sênior no Exterior - ESN. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9618954994709004>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública- Pós-Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9100500011154485>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Graduação Sanduiche no Exterior - SWG - Austrália Go8 - 148/2013. A proposta aprovada encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2475149064877167>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da CHAMADA 42/2012. As propostas encontram-se nos seguintes Links: <http://resultado.cnpq.br/1152094506909768>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-CNPq/MDA-INCRA nº 26/2012 - Prorrogando as propostas aprovadas. Encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6231366619681307>

Em 4 de maio de 2015
HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201505050007

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 01300.000816/2015-9: valor: US\$ 26.208,39. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada MACK SCIENCE INC. Dispensada em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Guilherme Euclides Brandão.

Processo 01300.000813/2015-0: valor: US\$ 4.535,00. Objeto: Importação de Material para pesquisa Científica. Contratada QIAGEN GMBH. Dispensada em 30/04/2015, pelo Chefe do Serviço de Licitações André Luiz Aguiar Cunha Santos, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão.

Processo 01300.000812/2015-3: valor: US\$ 4.500,00. Objeto: Importação de Material para pesquisa Científica. Contratada SPELLEMAN HIGH VOLTAGE ELECTRONICS CORPORATION. Dispensada em 30/04/2015, pelo Chefe do Serviço de Licitações André Luiz Aguiar Cunha Santos, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão.

Processo 01300.000810/2015-0: valor: US\$ 3.325,00. Objeto: Importação de Material para pesquisa Científica. Contratada MEMBRANA-CHARLOTTE. Dispensada em 30/04/2015, pelo Chefe do Serviço de Licitações André Luiz Aguiar Cunha Santos, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão.

Processo 01300.000815/2015-2: valor: US\$ 4.178,40. Objeto: Importação de Material para pesquisa Científica. Contratada PEPTIDE 2,0, INC. Dispensada em 30/04/2015, pelo Chefe do Serviço de Licitações André Luiz Aguiar Cunha Santos, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão.

Processo 01300.000814/2015-6: valor: CHF 22.466,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada METROHM AG. Dispensada em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Guilherme Euclides Brandão.

Processo 01300.000811/2015-7: valor: € 816,00. Objeto: Importação de Material para pesquisa Científica. Contratada NOXYGEN. Dispensada em 30/04/2015, pelo Chefe do Serviço de Licitações André Luiz Aguiar Cunha Santos, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 30/04/2015, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraia Salomão.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Ínicio	Termino
Tiago Fassarella do Amaral	234895/2013-6	PDE	01/09/2015	29/02/2016
Mauro Soá-Penna	248759/2013-2	PDE	01/08/2015	31/07/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Ínicio	Termino
Rafaela Jorge Trindade	205856/2014-4	SWE	01/06/2015	30/11/2015
Paulo Henrique Ribeiro Borges	201091/2014-3	PDE	01/04/2015	31/03/2016
Rodrigo César Corrêa	207182/2014-0	PDE	01/06/2015	31/05/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termino da vigência	Data de Firmatura	Termo
Paulo Baudy Dias Gonçalves	400195/2012-7	12/06/2016	04/05/2015	3*	
Helcio Rangel Barreto Orlando	400313/2012-0	10/06/2016	29/04/2015	2*	
Luiz Gonzaga de França Lopes	402205/2012-0	07/12/2012	20/06/2016	04/05/2015	2*
João Carlos Pecála Rae	560130/2010-5	25/10/2010	26/10/2015	04/05/2015	3*

contratado a importância de até R\$ 780.924,48 (setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 04/05/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0503.02; Data de Assinatura: 04/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, CNPJ n.º 08.258.295/0001-02; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 11/01/2016; Prazo de Prestação de Contas: 11/03/2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2015

O Pregoeiro torna público que, em 28 de abril de 2015, a Diretoria de Gestão Corporativa da FINEP homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a "Contratação de empresa com registro no Ministério da Cultura para o fornecimento de vale cultura", tendo sido adjudicado à Ticket Serviços S/A, pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO N° 687/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N° 1340000994201480, publicado no D.O.U de 30/03/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa (s) especia-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.